



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL**

PROJETO DE LEI Nº 5.044, DE 2023.
PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 30/08/2023.

Matéria: Denomina-se de José Gonçalves Menezes (Pirola) a quadra poliesportiva do Ginásio de Esportes Dr. Ciro Carlos de Melo (Melão).

Autoria: Ver. Paulo Sérgio Dutra Pereira – PDT.

Relator: Ver. Jeferson Gonçalves – PL.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.044, de 2023, que denomina de José Gonçalves Menezes (Pirola) a quadra poliesportiva do Ginásio de Esportes Dr. Ciro Carlos de Melo (Melão).

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Primeiramente, cumpre salientar que o Projeto de Lei nº 5.044, de 2023, apresenta legalidade no que tange a confirmação de que o local é próprio público municipal. Ademais, a luz do parágrafo único do art. 36, e do art. 103 da LOM, a proposição comprova através do atestado de óbito do homenageado que o mesmo faleceu há pelo menos um ano. Com efeito, a matéria é de interesse local, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Quanto a iniciativa legislativa, a partir do Tema de Repercussão Geral nº 1070, o STJ definiu que tanto Vereadores quanto Prefeito podem, de forma concorrente, denominar vias e logradouros públicos. Nesse sentido, de plano, observa-se que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que compete, exclusivamente, a Câmara Municipal propor Projetos de Lei sobre denominação de via, logradouro e próprios públicos, desde que previamente subscrito por maioria absoluta dos membros da Casa, o que foi devidamente atendido no caso em apreço. À vista disso, não se verifica empecilhos de ordem técnica para a implementação da denominação. Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.044, de 2023, de origem Legislativa.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.044, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 08 de março de 2024.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

Ver. Jeferson Gonçalves - PL
Relator da CIDBES

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 08/03/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.044, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 08 de março de 2024.

Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Presidente da CIDBES

Ver. Jeferson Gonçalves - PL
Vice-Presidente/Relator da CIDBES

Ver. Antonio Carlos Casanova - PDT
Suplente do Ver. Paulo Pereira – PDT
Membro da CIDBES